

Sindicato dos Empregados das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro.

www.sindeaprj.org.br – E-mail : sindeaprj@sindeaprj.org.br

Ofício 144/2017

Niterói, 06 de setembro de 2017.

Ao

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS

CNPJ nº 33.000.167/1007-50

Avenida Elias Agostinho, nº 665, Imbetiba – Macaé/RJ, CEP.: 27.913-350.

Prezados,

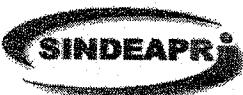
o SINDEAPRJ - **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas, Intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro**, vem, através deste comunicado, notificar a tomadora de serviços **PETROBRÁS** acerca do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte das prestadoras de serviços **BUREAU VERITAS DO BRASIL** e **INSPECTORATE DO BRASIL**, que possuem diversos contratos ativos com esta tomadora.

1 - As empresas **BUREAU VERITAS DO BRASIL** e **INSPECTORATE DO BRASIL** não têm cumprido as cláusulas vigentes da Convenção Coletiva de Trabalho, tampouco têm Acordos Coletivos de Trabalho vigentes registrados.

O Acordo Coletivo das prestadoras de serviços vigorou até 28.02.2017, sem renovação do mesmo.

2 - Por este motivo, as homologações deste período até os dias de hoje, foram realizadas por este sindicato com as devidas ressalvas, para que os empregados dispensados pudessem sacar o saldo de FGTS e se habilitarem ao Seguro Desemprego, conforme alguns Termos de Rescisão anexo.

- a)** Nestes TRCTs ressalvamos a falta do pagamento dos dias do aviso prévio que ultrapassaram os 30 dias, pois conforme prevê a Cláusula 13º CCT, o aviso prévio trabalhado será de apenas 30 dias, o acréscimo de 3 dias ou mais serão sempre indenizados.
- b)** Outra falta ressalvada refere-se ao pagamento da multa do Artigo 477 CLT, visto que o pagamento das verbas constantes no TRCT se deram após os 30 dias do término do aviso prévio trabalhado.
- c)** Em alguns casos, também foi necessário ressalvar a multa de 1 salário base do empregado, prevista no Artigo 9 da Lei 7238/84, quando o funcionário for dispensado no mês que anteceder o dissídio coletivo, neste caso 01.08.



Ofício 144/2017

3 - Tal inadimplemento acarreta a responsabilização subsidiária do tomador de serviços desde que evidenciada a sua conduta culposa, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais das prestadoras de serviço como empregadoras, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 331, V do TST e no julgamento da ADC nº 16/DF – STF.

4 - Além disso, recebemos diversas denúncias de funcionários contratados para prestar serviços no **Terminal Cabiúnas** – Macaé, que informaram estarem recebendo menos que o piso estabelecido em Convenção Coletiva, sob a justificativa das empresas **BUREAU VERITAS DO BRASIL** e **INSPECTORATE DO BRASIL** de que as empresas estariam cumprindo a Lei Estadual de Pisos Salariais, quando bem sabemos que as empresas devem seguir os pisos estabelecidos na Convenção Coletiva.

5 - Portanto, estando presente a **culpa in eligendo** (escolha de empresa inidônea) ou a **culpa in vigilando** (falta de fiscalização da empresa contratada), o Tomador de serviços deve ser responsabilizado de forma subsidiária.

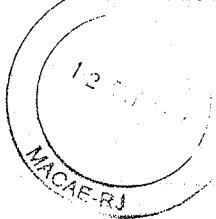
6 - Ademais, quando a Administração Pública deixa de fiscalizar a empresa contratada, fica obrigada a reparar os danos causados, ainda que indiretamente, aos empregados desta, por força do Artigo 37, § 6º da Constituição Federal.

7 - Diante o acima exposto, requeremos que as empresas denunciadas sejam notificadas para adotarem as medidas necessárias a fim de sanar as irregularidades supracitadas, sendo esta a última tentativa amigável antes de tomarmos outras medidas cabíveis, para resguardar os direitos dos trabalhadores.”

Atenciosamente,
Eduardo Barcelos dos Santos
Diretor Presidente
SINDEAP/RJ

A

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS
Avenida Elias Agostinho, nº 665, Imbetiba
Macaé/RJ, CEP.: 27.913-350.

<i>Denúncia</i>		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIO / PRIORITY <input type="checkbox"/> EMS	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Leonardo C de Oliveira ID 43188471		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 12/09/17	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DÉ-DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 75240203-0	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16

114 x 186 mm